

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2022 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14 horas e 49 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Brenda Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini e Franklin Kinashi.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100708/2022-42, 19953.100182/2022-09 e 19953.100626/2022-06 conforme pauta (28023120) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100708/2022-42

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa nos incisos III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação Portaria CECIERJ Nº 552 de 16 de dezembro de 2021, que promove Avaliação Especial e Periódica de Desempenho, da Progressão e da Promoção a serem aplicados aos servidores públicos efetivos da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão concluiu que seja sobrestado o presente processo até a resposta à consulta formulada à PGFN no processo 19953.100737/2022-12.

2) PROCESSO 19953.100182/2022-09

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa nos incisos III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei Nº 9537 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), trazendo alterações nas normas remuneratórias.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão deliberou pela conclusão de irregularidade da Lei Estadual nº 9.537/2021 considerando o disposto no artigo 8º, III, da Lei Complementar nº 159, de 2017.

3) PROCESSO 19953.100626/2022-06

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação no portal de notícias UOL no dia 18 de julho de 2022, referente à planilha de contratação de contratação 4.500 agentes de apoio e outros 4.500 de agentes de empregabilidade para os servidores da Fundação Centro Estadual de Estatísticas - CEPERJ.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão decidiu por retirar o processo de pauta até receber os demais esclarecimentos do Estado do Rio de Janeiro.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 30 minutos, pela Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.